

**OF 47:** DEFENSOR PÚBLICO – DEVER FUNCIONAL DE VELAR PELO RECEBIMENTO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS - ART.4º, XXI DA LCF N.º 80/94 C/C ART.79, XXII DA LCE N.º 65/03 E DELIBERAÇÃO N.º 01/2005 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COMPETE AO DEFENSOR PÚBLICO VELAR PELO RECEBIMENTO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS DECORRENTES DE SUA ATUAÇÃO, INCLUSIVE MEDIANTE PEDIDO EXPRESSO DE MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS EM SEDE RECURSAL, NOS TERMOS DO § 11 DO ART.85 DO CPC, OBSERVADAS AS HIPÓTESES LEGAIS DE CABIMENTO.